

EMENDA Nº        – CM  
(à MPV nº 661, de 2014)

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 661, de 2014:

“Art.        – O art. 6º da Lei n 9.960, de 28 de janeiro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:”

*“Art. 6º - Os recursos provenientes da arrecadação da TSA serão creditados diretamente à Suframa, na forma definida pelo Poder Executivo, não podendo ser objeto de limitação de empenho e movimentação de que trata o art. 9º Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

JUSTIFICAÇÃO

A Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: tecnologia e inovação, atração de investimentos, inserção internacional, desenvolvimento sustentável, logística e desenvolvimento institucional. As políticas públicas implementadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Para desenvolver suas atividades, a Suframa conta com os recursos oriundos da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, que vêm nos últimos anos sendo contingenciados, causando enormes prejuízos às ações da Autarquia. Nesse sentido, a emenda propõe que referidos recursos não sejam passíveis de contingenciamento previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala da Comissão, em

Senadora VANESSA GRAZIOTIN

